



Câmara Municipal de Oliveira



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO - SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVO ME/EPP

A Câmara Municipal de Oliveira, por intermédio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 06 de 15 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que esta Edilidade, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site <https://bnc.org.br/>; nos termos do artigo 6º, XLV e artigo 82 e seguintes da lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 98 e seguintes do Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023, e das exigências estabelecidas neste edital.

Conforme disposto no caput do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se a esse certame:

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

A modalidade Pregão está prevista no inciso I do Artigo 28 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Neste certame, foi adotado a Modalidade Pregão, por seu objeto se tratar de prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, sendo adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no Inciso I, do artigo 33 a Lei Federal 14.133/2021.

Conforme disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pela Câmara Municipal de Oliveira, como condição de validade eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em meio eletrônico.

Conforme consta do Artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase Preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A presente contratação será em lote único, avaliados em virtude das características e objetivos dos serviços contratados, garantindo maior agilidade na execução contratual. Ademais, não realizar todos os itens em apenas um lote, acarretará na possibilidade de haver diversos prestadores para cada um dos itens, acarretando em uma prestação que poderá gerar conflito



Câmara Municipal de Oliveira



nas informações e/ou resultados esperados por esta Casa Legislativa. Outrossim, o parcelamento seria inviável, ao passo que, centralizar itens em apenas um lote que precisam ser centralizados, torna-se mais viável.

Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e as que estiverem nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas De Pequeno Porte.

O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O Registro de Preços resta devidamente regulamentado através do Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme no Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com disposições nela contidas.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Oliveira a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Oliveira a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Oliveira, lavrará documento denominado ATA de REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se torna necessária a fim de emitir, atualizar, manter e coordenar os seguintes documentos, programas e serviços :Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO),



Câmara Municipal de Oliveira



Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames clínicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional em conformidade com o PCMSO), homologação de atestados, promoção de treinamentos com os colaboradores da Câmara Municipal de Oliveira e visitas técnicas presenciais, consultoria, assessoria e auxílio por telefone e via e-mail e gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o *e-Social*, com emissão e envio dos arquivos referentes aos eventos de SST, bem como realizar exames laboratoriais e complementares previstos no PCMSO conforme especificações de cada item, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência. Para cada item do lote, deverá constar um valor.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORA.

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>, no dia **27/05/2025**, com início às 13h:30min, horário de Brasília-DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1 até as 13:30 horas do mesmo dia (horário de Brasília) através do site acima citado.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal, no sítio <https://bnc.org.br>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Oliveira



3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão todas as Microempresas (ME), empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equipadas cujo objeto social esteja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica **NÃO** poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, visto que o Processo Licitatório é destinado exclusivamente à ME e EPP.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens mistos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno



Câmara Municipal de Oliveira



porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente conforme artigo 14 inciso IV da Lei 14.133/2021 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



Câmara Municipal de Oliveira



5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.2.1.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.

7.2.1.2. Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços deste certame.

7.3. Conforme disposto no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

A - que contiverem vícios insanáveis;

B - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

C - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

D - não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo município;

E - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior



Câmara Municipal de Oliveira



ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após, decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Oliveira



7.21. Em relação a itens não mistos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou



Câmara Municipal de Oliveira



entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.1. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, a Câmara, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e



Câmara Municipal de Oliveira



avaliação da conformidade da proposta, mediante requerimento de planilha de composição de custos, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (UMA) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **06 (seis) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **2 (dois) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem



Câmara Municipal de Oliveira



direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não MISTOS para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SISTEMA – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SISTEMA – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Câmara Municipal de Oliveira



9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (UMA) hora** sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

9.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.6.4. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.6.5. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº14.133/2021, proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este editale seus anexos.

9.6.6. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.7. Conforme disposto no § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise



Câmara Municipal de Oliveira



dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Oliveira



9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Deverá ser apresentado (s) de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/atendimento satisfatório do objeto, por parte da licitante, com características funcionais idênticas e ou similares ao objeto da presente licitação;

9.11.2. Caso os atestados de capacidade técnica acima mencionados sejam expedidos por órgãos ou entidades privadas deverão os licitantes apresentá-los com reconhecimento de firma por verdadeiro ou semelhança em Cartório de Notas, ou, caso tal diligência não seja realizada pelo licitante, necessariamente, deverá ser acostado aos atestados as notas fiscais e/ou os contratos mencionados no referido atestado;

9.11.3. A Câmara Municipal de Oliveira-MG, a qualquer momento que entender necessário, poderá solicitar a apresentação de notas fiscais e/ou Contrato mencionadas no Atestado de capacidade técnica,



Câmara Municipal de Oliveira



principalmente nos casos de não exigência da sua apresentação em momentos anteriores para comprovação da veracidade das informações”;

9.11.4 – Outros documentos a serem apresentados:

9.11.4.1 – A empresa deverá apresentar certificado de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ambos dentro da jurisdição em que atua;

9.11.4.2 – A empresa deverá apresentar certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho) e/ou CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho) e demais órgãos reguladores dos profissionais envolvidos durante a prestação do serviço, ambos dentro da jurisdição em que atua;

9.11.4.3 – A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos pela elaboração dos programas e Laudos de SST. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por contrato social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com atribuição compatível ao objeto dessa licitação e com aquele em que a sua responsabilidade será exigida, ou ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da licitante no CRM, CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

9.12. DECLARAÇÕES

9.12.1. Além das documentações acima, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

9.12.2. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (ANEXO VII)

9.12.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; (ANEXO IX)

9.12.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO IV)

9.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; (ANEXO V)

9.12.6. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente; (ANEXO VI)

9.12.7. Declaração de Idoneidade; (ANEXO VIII)

9.12.8. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados; (ANEXO X)

9.12.9. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme



Câmara Municipal de Oliveira



disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. (ANEXO XI)

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não MISTOS a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (UMA) HORA** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital, expondo especialmente o seguinte:

10.1.2.1. Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;



Câmara Municipal de Oliveira



10.1.2.2. Modalidade e número da licitação;

10.1.2.3. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;

10.1.2.4. Preço unitário e global;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente o ato insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Câmara Municipal de Oliveira



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação, tudo conforme disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 98 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e quando o caso, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento) desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

14.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 100 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a garantia, quando incidir será liberada e ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção ou culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Oliveira



15.1.1 Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **Menor Preço Global**, estima-se o valor total desta licitação, com o somatório de todos os itens, em **R\$ 30.998,00 (Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais)**, conforme cotações feitas.

15.1.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir a prestação dos serviços, recebimento provisório e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.;

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

16.3. Em caso de irregularidade (s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

16.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

16.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

16.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

16.8. A empresa vencedora deverá fornecer os dados bancários para realização dos pagamentos.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica especificada abaixo:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos:

05 – Serviços Técnicos Profissionais

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

18. DA ATA DE REGISTRO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro ou Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Oliveira



18.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro ou Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo município.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo a Ata de Registro, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste edital, podendo ser prorrogável a critério do Presidente desta Casa Legislativa.

18.5. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante em observância ao conteúdo das declarações previstas neste Edital.

18.6. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº



Câmara Municipal de Oliveira



14.133/2021.

18.8. Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 19.1.1.** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro;
- 19.1.2.** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** dar causa à inexecução total da Ata de Registro;
- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;
- 19.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.



Câmara Municipal de Oliveira



19.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado ao órgão licitante o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o



Câmara Municipal de Oliveira



contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o **Presidente da Câmara Municipal de Oliveira, o Sr. Gilmar Sebastião Cândido.**

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1 – A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidianne Aparecida Gonçalves Diniz, exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Oliveira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É dever do licitante verificar todos os documentos que compõem este edital, sobretudo quanto à parte técnica, e apontar, antes da abertura do certame, através de pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, eventuais irregularidades, carências, contradições em tais documentos que o impeçam de executar a obra em perfeitas condições, dentro dos valores orçados, sob pena de preclusão do direito de questionar irregularidades posteriormente, nos termos deste Edital.

23.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bnc.org.br/>



Câmara Municipal de Oliveira



23.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Bolsa Nacional de Compras - BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnc.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Oliveira



24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Câmara Municipal de Oliveira, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, no site www.camara.oliveira.cam.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede desta Edilidade, nos dias úteis, no horário das 07h às 18h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no Edital e de



Câmara Municipal de Oliveira



Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO VII – Modelo de Declaração do Porte da Empresa

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO X – Declaração de Autenticidade de Documentos;

ANEXO XI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social.

ANEXO XII – Matriz de Risco

ANEXO XIII – Ata de Registro de Preços.

ANEXO XIV – Minuta de Contrato.

25. DO FORO

25.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Oliveira, 28 de abril de 2025.

Jean Alexandre Diniz
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO I—ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 010/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – A presente contratação por meio do procedimento nº 010/2025 modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se torna necessária a fim de emitir, atualizar, manter e coordenar os seguintes documentos, programas e serviços :Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames clínicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional em conformidade com o PCMSO), homologação de atestados, promoção de treinamentos com os colaboradores da Câmara Municipal de Oliveira e visitas técnicas presenciais, consultoria, assessoria e auxílio por telefone e via e-mail e gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o *e-Social*, com emissão e envio dos arquivos referentes aos eventos de SST, bem como realizar exames laboratoriais e complementares previstos no PCMSO conforme especificações de cada item, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A seção requisitante do objeto que se apresenta necessidade é o Departamento de Recursos Humanos, neste representado por Lilian Maria Andrade Oliveira.

1.3 – A contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima, de modo a implicar no cumprimento das normas legais vigentes relacionadas à saúde do trabalhador, na promoção de ações voltadas para valorização dos colaboradores, objetivando implantar os programas previstos nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como na legislação municipal, bem como outras atividades que possibilitem a redução esporádica dos riscos ocupacionais à saúde dos servidores da Câmara Municipal de Oliveira, atendendo e assessorando as demandas do departamento de Recursos Humanos.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações, demonstrando claramente seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal de Oliveira.

2.2 – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A empresa contratada deverá ter qualificação técnica comprovada, possuir um atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, também necessário Certificado específicos para os itens.



Câmara Municipal de Oliveira



4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1 – Estima-se com a presente contratação a quantidade estipulada abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇO.
1	2	UNID.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
2	2	UNID.	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais
3	2	UNID.	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
4	100	UNID.	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional)
5	10	UNID.	Homologação de Atestados
6	24	UNID.	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários
7	24	UNID.	Consultoria e Assessoria Mensal em Medicina e Segurança do Trabalho.

5 – DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.1 – Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, de modo que a execução própria pela autarquia se torna inviável por não possuir estrutura profissional, equipamentos e local adequado para realizar os serviços, tampouco utilizar-se de locação, tendo em vista serem documentos e exames a serem realizados, desta forma a licitação identifica-se como a melhor maneira de cumprir os dispostos legais e atende as especificações do termo de referência abrangendo uma gama maior de possíveis empresas do ramo em questão.

5.2 - De tal levantamento, observou-se que a solução de abertura de processo licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico” apresentou-se como a mais viável ao caso em análise, por ser a única alternativa viável diante dos valores encontrados no mercado.

5.3 - Ademais, de tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, ao passo que no mercado não existe qualquer sistema eletrônico, mecanismo ou outra alternativa que possibilite



Câmara Municipal de Oliveira



a obtenção dos resultados pretendidos e de pronto, tal como serão alcançados com a contratação da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica devidamente capacitada no assunto.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1 – Estima-se como gasto com o presente registro o importe TOTAL de (02) dois anos de R\$ 30.998,00 (Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

6.2 – Obtenção do valor alhures se deu através de pesquisa realizada perante pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos moldes do art. 23, “IV” da Lei 14.133/2021, conforme aponta as memorias de cálculo e documentos que conferem legitimidade ao montante obtido. Segue:

Valor médio total de R\$ 30.998,00 (Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais)

- | | |
|---|--------------------------|
| 1 - SMT – SEGURANÇA E MEDICIAN DO TRABALHO LTDA | CNPJ:02.256.704/0001-55 |
| 2 – CMED SERVICOS MEDICOS LTDA | CNPJ:27.358.760/0001-21 |
| 3 - ISAÍAS MARCELO DA SILVA | CNPJ: 14.405.910-0001/69 |

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 – O serviço contratado atende a solução como um todo, tratando-se de serviço continuado com elaboração, atualização, prestação de assistência técnica e assessoria, em saúde e segurança do trabalho, a ser contratado mediante pregão, em sua forma eletrônica, a contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 – A presente contratação será em lote único, avaliados em virtude das características e objetivos dos serviços contratados, garantindo maior agilidade na execução contratual. Ademais, não realizar todos os itens em apenas um lote, acarretará na possibilidade de haver diversos prestadores para cada um dos itens, acarretando em uma prestação que poderá gerar conflito nas informações e/ou resultados esperados por esta Casa Legislativa. Outrossim, o parcelamento seria inviável, ao passo que, centralizar itens em apenas um lote que precisam ser centralizados, torna-se mais viável.

9 – DOS RESULTADOS:

9.1 – Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a respeitar os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1.1 – Em termos de economicidade, pretende-se a melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício na contratação dos serviços realizados de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.



Câmara Municipal de Oliveira



9.1.2 – Em termos de eficácia, pretende-se o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

9.1.3 – Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

9.1.4 – Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

9.2 – Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.3 – Em termos de economicidade e melhor aproveitamento, a execução do objeto trará a solução descrita de modo evitar maiores prejuízos à administração, tendo em vista principalmente que o contrato tem por fundamento precípua a redução de custos, de modo a aproveitar integralmente os recursos empenhados para suprir a necessidade apresentada.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1 A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz, exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – A presente não se faz necessária a realização de contratações correlatas, de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 – A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1 Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada.

Oliveira, 23 de abril de 2025.

Letícia Diniz Azevedo
Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO)

TERMO DE REFERÊNCIA

EXCLUSIVO PARA ME/EPP (LC 147/2014)

1- OBJETO

1.1 - Contratação de serviços prestados por empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se torna necessária a fim de emitir, atualizar, manter e coordenar os seguintes documentos, programas e serviços :Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames clínicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional em conformidade com o PCMSO), homologação de atestados, promoção de treinamentos com os colaboradores da Câmara Municipal de Oliveira e visitas técnicas presenciais, consultoria, assessoria e auxílio por telefone e via e-mail e gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o *e-Social*, com emissão e envio dos arquivos referentes aos eventos de SST, bem como realizar exames laboratoriais e complementares previstos no PCMSO conforme especificações de cada item, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo Licitatório nº 010/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço Global

Modo de Disputa Aberto

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme no Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DO VALOR MÉDIO ESTIMATIVO

3.1 – Da Especificação dos Itens



Câmara Municipal de Oliveira



ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇO.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
2	2	UNID.	LTCAIT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
3	2	UNID.	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 1.466,00	R\$ 2.932,00
4	100	UNID.	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional)	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
5	10	UNID.	Homologação de Atestados	R\$ 65,00	R\$ 650,00
6	24	UNID.	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários	R\$ 166,00	R\$ 3.984,00
7	24	UNID.	Consultoria e Assessoria Mensal em Medicina e Segurança do Trabalho.	R\$ 443,00	R\$ 10.632,00

3.2.1 – Como especificação, deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com os itens seguir:

3.2.2 – O prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor ou legislação aplicável.

3.2.2.1 – Caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

3.3 – Orientações Gerais:

Os Programas e Laudos, objetos desse Termo de Referência devem estar de acordo com a legislação vigente e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser revistos anualmente e atualizados sempre que houver alteração nessas normas e quando existirem mudança nas funções da Autarquia, o levantamento dos dados necessários para elaboração destes deverá ser *in-loco* abrangendo todos os setores e locais de trabalho da mesma.

O Câmara Municipal de Oliveira conta hoje com 35 servidores, dentre eles 04 estagiários, englobando as funções:



Câmara Municipal de Oliveira



RELAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA			
	NOME	VÍNCULO	CARGO
1	Adriana Maria de Carvalho Fonseca Mendes	Comissionada	Assessora Parlamentar II
2	Ananias Gonçalves Costa	Efetivo	Auxiliar de Serviços/Ronda
3	Antônio Itamar Silva	Efetivo ocupando cargo em comissão	Assessor Parlamentar II
4	Carina Aparecida Francisco	Estágio	Estagiária
5	Celso Siqueira Silveira	Comissionado	Diretor de Informática
6	Cíntia Aparecida Andrade	Comissionada	Assessora Parlamentar II
7	Cíntia Francianne Silveira Costa	Efetiva ocupando cargo em comissão	Assessora Parlamentar I
8	Cristiano Mata de Paula	Comissionado	Procurador Geral Legislativo
9	Edmárcio Evangelista Rodrigues	Efetivo	Auxiliar de Serviços/Ronda
10	Gilberto Canhestro	Efetivo	Agente Especializado/Motorista
11	Gustavo Henrique Bicalho Luz	Efetivo ocupando cargo em comissão	Diretor de Comunicação
12	Henrique Fernandes Paiva Ribeiro	Efetivo	Auxiliar Administrativo/Escriturário
13	Isabely Toledo de Melo	Estágio	Estagiária
14	Jean Alexandre Diniz	Efetivo ocupando cargo em comissão	Diretor de Licitação
15	Jefferson Jesus Fernandes	Efetivo	Auxiliar de Serviços/Ronda
16	Jhone da Silva Silveira	Efetivo	Assistente de Informática
17	José Orlando da Silveira	Comissionado	Assessor Parlamentar II
18	Joyce Carolina Campos	Efetiva	Contadora
19	Karolina Hohana Rodrigues da Silva	Comissionada	Assessora Parlamentar II
20	Letícia Diniz Azevedo	Comissionada	Assessora Parlamentar II
21	Letícia Silveira Teixeira	Comissionada	Assessora Parlamentar I
22	Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz	Comissionada	Assessora Parlamentar I
23	Lilian de Fátima Ribeiro Mariano	Efetiva	Oficial Legislativo
24	Lilian Maria Andrade Oliveira	Efetiva ocupando cargo em comissão	Diretora de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Oliveira



25	Lívia Custódio Rocha	Estágio	Estagiária
26	Lívia Valadão Murad	Efetiva	Procuradora Legislativa
27	Lorena Cristina Costa Oliveira	Comissionada	Assessora Parlamentar I
28	Lucas Vargas Guimarães de Souza	Comissionado	Assessor Parlamentar II
29	Marciléia Diane Fernandes Santos	Efetiva	Oficial Legislativo
30	Maria de Fátima Sousa Batista	Efetiva	Controladora Interna
31	Míriam Fernanda Alves Santos	Efetiva	Auxiliar Administrativa/Escriturária
32	Pollyanne Silva Santos	Efetiva ocupando cargo em comissão	Diretora Contábil e Financeira
33	Riva Mara Fonseca Paiva	Efetiva	Auxiliar de Serviços/Servente
34	Tiago Heitor Urias Fonseca	Efetivo	Auxiliar Administrativo/Escriturário
35	Vitória Maria Ribeiro	Estágio	Estagiária

*Funções de acordo com o PCMSO vigente.

3.4 – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

3.4.1.– PGR do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):

A contratada deverá atualizar, elaborar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que tem como objetivo base estabelecer as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST. O documento base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser estruturado conforme disposto na NR-1, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, aplicando outras normas relacionadas, através de inspeções realizadas no local de trabalho, especialmente a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Gerenciamento de Riscos), NR-11 (Transporte Movimentação, Armazenagem e Manuseio de materiais), NR15 (Avaliação e Operações Insalubres), NR16 (Atividades e operações perigosas), NR17(Ergonomia), NR-26 (Sinalização de Segurança), todas relacionadas na Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, devendo caracterizar exposições de todas as condições perigosas e dos agentes potencialmente nocivos – químicos, físicos, biológicos; caracterizar a intensidade e a variação temporal das exposições de todos os trabalhadores que atuem dentro dos limites da empresa; avaliar os riscos potenciais à segurança e saúde de todos os trabalhadores; priorizar e recomendar ações para controlar exposições que representem riscos inaceitáveis e intoleráveis; registrar as avaliações ambientais realizadas na empresa; informar os resultados do processo de levantamento de perigos e avaliação de riscos para todos os trabalhadores envolvidos; manter o registro histórico das exposições de todos os trabalhadores, de forma que problemas futuros de saúde possam ser analisados e gerenciados com base em informações reais de exposição e abranger todas as determinações das normas regulamentadoras a ele relacionadas.

Como medida de informação de resultados e controle deverá ocorrer a realização de visitas técnicas de inspeção de segurança com o intuito de prevenir acidentes, incluindo a fiscalização do uso obrigatório de Epi's e aplicação das NRs (normas regulamentadoras) nos ambientes de trabalho, estabelecer um plano de treinamentos de acordo com a necessidade da contratante de acordo com o



Câmara Municipal de Oliveira



exigido nas normas regulamentadoras, em especial da NR1 e outros que deverão ser ministrados trimestralmente, sendo sugeridos os seguintes: Norma NR-06 (Equipamento de Proteção Individual); NR-07 (Primeiros Socorros); NR-12 (Instalação, operação e manutenção de máquinas no ambiente de trabalho); NR-23 (Combate ao Incêndio); NR-33 (Espaço Confinado); NR-35 (Trabalho em Altura); Treinamento de Manuseio, Vazamento e com Produtos Químicos. Os treinamentos poderão ser substituídos por outros de acordo com a necessidade auferida após revisão dos Programas e Laudos mencionados nos itens 1, 2 e 3, e consenso entre a contratada e a contratante.

O documento base constante desse item deverá ser encadernado em capa de material impermeável, sendo também disponibilizado de forma digital em PDF e assinado eletronicamente por responsável legalmente habilitado com indicação do respectivo registro de classe. Deverá ser realizada revisão e nova emissão de documento após um ano do primeiro.

3.4.2– LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais:

O LTCAT deverá cumprir as exigências da legislação previdenciária e do Ministério do trabalho relacionadas aos seus objetivos que são: a apresentação de levantamentos técnicos periciais (qualitativos e/ou quantitativos) dos ambientes/atividades e identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador da contratante para fins da verificação do enquadramento às condições que geram o direito à aposentadoria especial, tendo também o objetivo de fundamentar tecnicamente o preenchimento dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, assessorar a empresa na realização do documento base PGR, exigido pela NR-1, na confecção de Mapa de Risco, atender notificações específicas da fiscalização da DRT, atender necessidades internas da empresa, estipular quais operações são insalubres e perigosas, a fins de que o empregador possa pagar o adicional correto a seus colaboradores e estar à disposição da previdência social, levantamento, especificação e quantitativos dos EPIs e EPCs usados na empresa e subsidiar a revisão de suas fichas de acordo com as necessidades de reavaliação do LTCAT indicadas abaixo.

Sempre que houver modificações nas condições de trabalho, em decorrência de modificações implementadas no setor/local de trabalho; nas alterações de processos ou métodos de trabalho; nas alterações de requisitos de desempenho de função; na movimentação dos servidores pelas diversas áreas existentes o levantamento deverá ser refeito pois as conclusões poderão ser alteradas.

Elaboração de LTCAT individual e PPP – Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário para atendimento ao previsto na Lei 8213/1991 e no Decreto 3048/1999 com objetivo de fornecimento aos trabalhadores da contratante de formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, de acordo com as instruções normativas em vigência.

O documento constante desse item (LTCAT) deverá ser encadernado em capa de material impermeável, sendo também disponibilizados de forma digital em PDF e assinados eletronicamente com indicação do respectivo registro de classe. Deverá ser realizada revisão e nova emissão de documento após um ano do primeiro.

3.4.3 – PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:



Câmara Municipal de Oliveira



O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas adotadas pela empresa no campo da saúde do trabalhador, devendo considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores. O conjunto de medidas propostas pelo PCMSO visa à preservação da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores.

O PCMSO tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores através do rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionada ao trabalho.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO de acordo com a NR-7 do Ministério do Trabalho, devendo atuar de forma integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR com o objetivo de definir medidas de prevenção e preservação da saúde dos trabalhadores, bem com as demais normas regulamentadoras.

O médico coordenador deverá acompanhar o desenvolvimento do PCMSO devendo indicar o afastamento do servidor que durante a realização dos exames médicos ocupacionais forem constatados sinais de exposição excessiva a riscos, a ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho, solicitando à empresa mudança de função do servidor quando necessária, e/ou a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho- CAT, subsidiar decisões sobre o afastamento de servidores de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde, subsidiar ações de readaptação profissional, subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional, controle das colaboradoras grávidas e subsidiar o encaminhamento de servidores à Previdência Social em conformidade com o estatuto dos servidores da Câmara Municipal de Oliveira, e EC 103, de 12/11/2019 que altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Deverá ser feito um relatório analítico pelo médico coordenador, discriminando, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

O documento constante desse item deverá ser encadernado em capa de material impermeável, sendo também disponibilizados de forma digitalizado em PDF e assinados eletronicamente com indicação do respectivo registro de classe. Deverá ser realizada revisão e nova emissão de documento após um ano do primeiro.

3.4.4 – Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional):

Realização das consultas médicas ocupacionais em conformidade com o PCMSO da contratante, observando os prazos estabelecidos pela NR. 07 do Ministério do Trabalho, tais como: exame médico admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional e demissional, com fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em 02 (duas) vias indicando o resultado da avaliação do exame médico, além da realização de avaliação clínica completa, incluindo anamnese ocupacional, além da indicação dos exames complementares, realizados em conformidade com o PCMSO da contratante.

3.4.5 – Homologação de Atestados:

Realizar inspeção médica, em atendimento ao que prevê no Estatuto dos servidores da Câmara Municipal de Oliveira e EC 103, de 12/11/2019 que altera o sistema de Previdência Social e estabelece



Câmara Municipal de Oliveira



regras de transição e disposições transitórias, para a homologação de atestados para concessão de licença para tratamento de saúde e auxílio doença.

3.4.6 – Gestão e envio mensal do SST no e-Social:

A empresa deverá emitir e enviar os arquivos referentes a SST para a plataforma do E-Social, relacionadas aos eventos a seguir: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) – Preenchimento e envio e até o primeiro dia útil seguinte ao acidente (S-2210), Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), seja admissional, periódico, de mudança de função, retorno de afastamento ou demissional (S-2220), Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco - Trabalhadores expostos a fatores de risco (S-2240), devendo informar essa condição ao social, também devem comunicar quando houver a mudança de colaboradores para ambientes com exposição a fatores de risco, bem como o encerramento do exercício das atividades do trabalhador nestes locais e outros que se fizerem necessários por força de legislação vigente no período do contrato.

3.4.7 – Consultoria e Assessoria mensal em Medicina e Segurança do Trabalho:

Realização de consultoria para esclarecimento de assuntos relacionados aos objetos deste Edital e orientações a outros assuntos relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho em caráter permanente e emissão de pareceres, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Oliveira durante toda a vigência da Ata de Registro.

3.7 – Do Quantitativo:

3.7.1 – O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo o disposto na tabela do item 3.3 deste termo de referência.

3.7.2 – A Câmara Municipal de Oliveira não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto registrado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

4 – DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a aquisição/contratação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, com elaboração, implementação e acompanhamento dos programas obrigatórios instituídos pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que visam garantir a segurança e saúde dos servidores da Câmara Municipal de Oliveira. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

4.2 – A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

4.3 – Ressalta-se que os valores estimados do presente pregão estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Oliveira



5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 – O serviço contratado atende a solução como um todo, tratando-se de serviço continuado com elaboração, atualização, prestação de assistência técnica e assessoria, em saúde e segurança do trabalho, a ser contratado mediante pregão, em sua forma eletrônica, a contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Licitação exclusiva para ME/EPP):

6.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2 – Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.3 – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4 – Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.4.1 – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4 – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5 – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4.6 – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3 – A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6.6 – A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas



Câmara Municipal de Oliveira



contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 13.505,10) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2022.

6.7 – Da qualificação técnica

6.7.1 – Para a execução do objeto a contratada deverá comprovadamente ser pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, possuir objeto social compatível com objeto licitado.

6.7.1.1 – A empresa contratada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.7.2 – As empresas contratadas deverão possuir em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho competente quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços prestados, de acordo com o especificado abaixo:

6.7.2.1 – Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

6.7.2.1.1 – A empresa deverá apresentar certificado de inscrição da empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ambos dentro da jurisdição em que atua;

6.7.2.1.2 – A empresa deverá apresentar certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho) e/ou CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho) e demais órgãos reguladores dos profissionais envolvidos durante a prestação do serviço, ambos dentro da jurisdição em que atua;

6.7.2.1.3 – A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com os responsáveis técnicos pela elaboração dos programas e Laudos de SST. A documentação que comprova os vínculos dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por contrato social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com atribuição compatível ao objeto dessa licitação e com aquele em que a sua responsabilidade será exigida, ou ficha de Registro de Empregado, ou Certidão de Registro da licitante no CRM, CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados.

6.7.2.1.4 – Na assinatura da Ata de Registro a empresa deverá apresentar declaração do local onde disponibilizará atendimento à Autarquia, devendo comprovar a localidade, para atendimento aos exames médicos ocupacionais e exames complementares solicitados no PCMSO, informando o horário de funcionamento e atendimento. O local de atendimento deverá ser localizado no município de Oliveira/MG. tendo em vista, que se torna inviável o deslocamento de funcionários para outro município, tanto pelo aspecto econômico, tanto pelo aspecto de adequação de serviço.

6.7.3. As empresas que por ventura forem subcontratadas pelas empresas titulares do objeto desta licitação, devem atender os mesmos requisitos acima colacionados, inclusive quanto à comprovação de capacidade técnica do subcontratado e comprovação da habilitação técnica profissional exigida na



Câmara Municipal de Oliveira



legislação, que será avaliada juntada aos autos do processo e estarão sob total responsabilidade da empresa contratante.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 – Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará por demanda de acordo com o prazo estipulado para execução após a emissão da ordem de serviço.

7.2 – Os prazos para execução nos moldes dispostos no item anterior serão de:

7.2.1 – Itens 1, 2 e 3 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente o conhecimento do documento vigente e a partir deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a revisão e emissão de novo documento, com revisão posterior e nova emissão do documento após 1 (um) ano da elaboração do primeiro;

7.2.2. – Itens 4, 5 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado;

7.2.3 – Item 6 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado;

7.2.4 – Item 7 – Sob demanda e quando demandado, realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado.

7.3 – Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

7.4 – A coleta de dados para a execução dos documentos e laudos dos programas previstos nos itens, bem como na realização das vistorias técnicas do mesmo, deverão ser feitos/entregues na sede da Câmara Municipal de Oliveira em todas as suas dependências, setores e seções.

7.5 – Exames Clínicos previstos deverão ser realizados no município da contratante, sendo vedado expressamente a realização destes exames em outro município tendo em vista, que torna-se inviável o deslocamento de funcionários para outro município, tanto pelo aspecto econômico, tanto pelo aspecto de adequação de serviço.

7.6 – Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, no ato da entrega da prestação haverá uma verificação provisória dos serviços entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências deste termo.

7.7 – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de (30) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.



Câmara Municipal de Oliveira



7.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.9 – Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

8.3 – Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.5 – O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2 – Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

10 – DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

10.1 – Estima-se com o presente registro o valor total para (02) dois anos de R\$ 30.998,00 (Trinta Mil, Novecentos e Noveta e Oito Reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2022.

10.2 – Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

10.3 – O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

10.4 – A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.



Câmara Municipal de Oliveira



11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica especificada abaixo:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos:

05 – Serviços Técnicos Profissionais

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4) Acompanhar a execução da Ata de Registro;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Ata;
- 6) Proceder à execução da Ata de Registro, na forma e prazo pactuados;
- 7) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem executados;
- 8) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto na Lei.
- 9) Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Oliveira, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.
- 10) São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- 11) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado a execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro.
- 3) Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços;
- 4) Notificar o Contratado fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 5) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.



Câmara Municipal de Oliveira



6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz, exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

15.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

15.3.2.1 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3.3 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

15.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

15.4 – Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Oliveira



15.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

16.1 – Ainda, a contratada deverá guardar relação e cumprimento com as especificações inerentes ao objeto, conforme especificado neste Termo de Referência.

17 – NORMAS DE REGÊNCIA:

17.1 – O presente pregão eletrônico é regido pela Lei 14.133/21.

17.2 – Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 23 de abril de 2025

Letícia Diniz Azevedo
Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELOS SIMPLES? SIM() NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇO.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	UNID.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos		
2	2	UNID.	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais		
3	2	UNID.	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional		
4	100	UNID.	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional)		
5	10	UNID.	Homologação de Atestados		
6	24	UNID.	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários		
7	24	UNID.	Consultoria e Assessoria Mensal em Medicina e Segurança do Trabalho.		



Câmara Municipal de Oliveira



4. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. Que o prazo de início do cumprimento do objeto licitado será de acordo com os termos estabelecidos no anexo II deste edital, a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço informado no termo de referência, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCALEDATA

CARIMBODAEMPRESA/ASSINATURADORESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À
Câmara Municipal de Oliveira
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ: _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ de _____ de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr (a)....., portador(a) da carteira de identidade nºe cpf nº., declara, para fins do disposto no inc.vi do art. Nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____de_____de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Pregão nº 002/2025**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- A)** A proposta apresentada para participar do **Pregão nº 002/2025**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 002/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão nº 002/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 002/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- C)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 002/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;
- D)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº 002/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 002/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- E)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº 002/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Câmara Municipal de Oliveira**, antes da abertura oficial das propostas; e
- F)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO VII—DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal, portador da carteira de identidade nº[xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021, **declara que ainda não celebrou contratos com a administração pública cujos valores somados ultrapassem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da lei 14.133/2021.**

Declaro, para fins da LC123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCALEDATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP) CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO VIII—DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À
Câmara Municipal de Oliveira
Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade Nº _____ e do CPF nº _____, declara não ter recebido do Município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ de _____ de _____ 2025.

(assinatura do responsável e CPF)



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO IX–DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na **Câmara Municipal de Oliveira-MG – Pregão Eletrônico nº 002/2025**

_____de _____de _____2025.

REPRESENTANTELEGAL



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.(MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Casa Legislativa são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

1. (Especificação e quantidade de páginas do documento);
2. (Especificação e quantidade de páginas do documento).

...

.....de.de (Local) (Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a)Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....de..... de(Local)(Data)

.....
Nome ,Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO XIII – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025



Câmara Municipal de Oliveira



Matriz de Riscos da Contratação -

Objeto: Contratação de serviços prestados por empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se torna necessária a fim de emitir, atualizar, manter e coordenar os seguintes documentos, programas e serviços: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames clínicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional em conformidade com o PCMSO), homologação de atestados, promoção de treinamentos com os colaboradores da Câmara visitas técnicas presenciais, consultoria, assessoria e auxílio por telefone e via e-mail e gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social, com emissão e envio dos arquivos referentes aos eventos de SST, conforme especificações dos itens

Plano de contingência para o fornecimento de serviços de apoio administrativo e de suporte técnico									
Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco		
	Fases¹	Evento de Risco²	Causas³	Consequências⁴	Probabilidade⁵	Impacto⁶	Nível de Risco⁷ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco⁸	Responsável⁹
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Chefe da Seção
2	Elaboração do pregão	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório Declaração de Autenticidade	Comissão de apoio e agente de contratação
3	Elaboração do pregão	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Comissão de apoio e agente de contratação
4	Fiscalização do contrato	Prestação dos serviços com características diferentes da contratada	Má fé ou inobservância do contratado	Recebimento de serviços em desconformidade, o que pode gerar em prejuízo para Administração	2	3	6	Verificação minuciosa no recebimento dos bens	Fiscal do contrato
5	Execução do contrato	Atos intercorrentes junto ao objeto, tais como: impossibilidade de realização dos serviços por pessoa capacitada, impossibilidade de utilização do local de prestação	Casos imprevisíveis passíveis de ocorrência	Impossibilidade de uso/gozo do objeto contratado	3	4	12	Estabelecer junto aos requisitos a obrigação da contratada de substituição de profissional incapacitado e/ou fornecimento de outro local com as características necessárias	Fiscal do contrato
6	Execução do contrato	Danos a terceiros	Casos imprevisíveis passíveis de ocorrência	Danos físicos, materiais e/ou morais	3	4	12	Imputar contratualmente a responsabilidade sobre a contratada dos danos provenientes de sua atuação	Fiscal do contrato
7	Execução do contrato	Atrasos nos envios dos eventos ao e-Social	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento	Multas	2	3	6	Imputar contratualmente a responsabilidade sobre a contratada dos danos provenientes de sua atuação	Fiscal do contrato
8	Execução do contrato	Emissão de relatórios, exames ou conclusões que impliquem na imputação à contratante de obrigações desnecessárias, tais como afastamentos, pagamentos ou qualquer outra imputação não devida	Casos previsíveis passíveis de ocorrência	Afastamentos, pagamentos e imposição de obrigações desnecessárias ou indevidas	4	4	16	Estabelecer junto aos requisitos a obrigação da contratada de restituição dos valores despendidos ou prejuízos suportados pela administração por seguir suas orientações ou relatórios	Fiscal do contrato



Câmara Municipal de Oliveira



¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco							
1 – 2	Baixo						
3 – 6	Médio						
8 – 12	Elevado						
15 – 25	Extremo						

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Oliveira, situada à Rua Coronel João Alves, nº 322, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.158/0001-27, aqui representada pelo Sr. Gilmar Sebastião Cândido, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Oliveira/MG, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 010/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002 de 28/04/2025, REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na rua _____, aqui representada por um de seus sócios, o Sr. _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada no Processo Licitatório retro e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente instrumento é regulado pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, XLV.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se torna necessária a fim de emitir, atualizar, manter e coordenar os seguintes documentos, programas e serviços :Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames clínicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional em conformidade com o PCMSO), homologação de atestados, promoção de treinamentos com os colaboradores da Câmara Municipal de Oliveira e visitas técnicas presenciais, consultoria, assessoria e auxílio por telefone e via e-mail e gestão de SST- Saúde e Segurança do Trabalho para o *e-Social*, com emissão e envio dos arquivos referentes aos eventos de SST, bem como realizar exames laboratoriais e complementares previstos no PCMSO conforme especificações de cada item, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da Contratante, sem alteração do preço unitário **DEVIDAMENTE REGISTRADO** nesta ATA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Oliveira



Parágrafo 1º – O valor total dessa Ata de Registro de Preço foi de R\$ _____.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos itens solicitados, juntamente com a apresentação da competente Nota Fiscal.

Parágrafo 3º – A Câmara Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇO.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos		
2	2	UNID.	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais		
3	2	UNID.	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional		
4	100	UNID.	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional)		
5	10	UNID.	Homologação de Atestados		
6	24	UNID.	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários		
7	24	UNID.	Consultoria e Assessoria Mensal em Medicina e Segurança do Trabalho.		

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado terá seu extrato



Câmara Municipal de Oliveira



publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada es erá disponibilizada no sítio oficial desta Casa Legislativa.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.5. Se durante a vigênciada Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica especificada abaixo:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos:

05 – Serviços Técnicos Profissionais

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Oliveira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Oliveira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 –dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Oliveira



- 7.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 7.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 7.3.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;
 - 7.3.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
 - 7.3.5 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
 - 7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 7.3.7 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Oliveira



7.3.8 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.3.9 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.10 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.3.11 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.3.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4) Acompanhar a execução da Ata de Registro;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Ata;
- 6) Proceder à execução da Ata de Registro, na forma e prazo pactuados;
- 7) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem executados;
- 8) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto na Lei.
- 9) Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Oliveira, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.
- 10) São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na



Câmara Municipal de Oliveira



legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontencido em dependência da Câmara.

11) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado a execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro.
- 3) Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- 4) Notificar o Contratado fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 5) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

10.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará por demanda de acordo com o prazo estipulado para execução após a emissão da ordem de serviço.

10.2 Os prazos para execução nos moldes dispostos no item anterior serão de:

- a) Itens 1, 2 e 3 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente o conhecimento do documento vigente e a partir deste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a revisão e emissão de novo documento, com revisão posterior e nova emissão do documento após 1 (um) ano da elaboração do primeiro;
- b) Itens 4, 5 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado;
- c) Item 6 – Sob demanda e quando demandado realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado;
- d) Item 7 – Sob demanda e quando demandado, realizar imediatamente, respeitando os prazos na legislação vigente em relação ao evento relacionado.

10.3. Os itens serão contratados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Oliveira, mediante requisição/solicitação devidamente assinada.

10.4. Os itens deverão ser contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços



Câmara Municipal de Oliveira



até findar a vigência da mesma.

10.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

11.2 - Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

11.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

11.4 - Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.5 - Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

11.6 - Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

11.7 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.8 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



Câmara Municipal de Oliveira



- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar os descontos registrados, na hipótese deste ser inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

12.1.1 - Pela Câmara independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.2 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.3 - A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.4 - A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.6 - Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

12.1.8 - No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

12.1.9 - Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

12.1.10 - Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;



Câmara Municipal de Oliveira



12.1.10.1 - A Licitante que convocada para assinar o documento **deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;**

12.2 - Pela Detentora quando:

12.2.1 - Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

12.2.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Autarquia.

12.2-3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as prevista sem lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.2.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.2.5 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.2.6 - A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.2.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.2. Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IGPM, que será concedido somente após a solicitação da contratada.

13.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



Câmara Municipal de Oliveira



consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

13.4. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo SAAE/Oliveira/MG Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1- O Registro da Ata é efetivado através do Processo Licitatório nº 010/2025 - na Modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 002/20245

14.2- O processo licitatório de nº 010/2025, que se refere ao Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2025 passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro, independentemente de transcrição.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em quatro vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Oliveira, em ____ de ____ de 2025.

GILMAR SEBASTIÃO CÂNDIDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Oliveira



ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Oliveira, situada à Rua Coronel João Alves, nº 322, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.158/0001-27, aqui representada pelo Sr. Gilmar Sebastião Cândido, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Oliveira/MG, doravante denominado como CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº, com sede e administração na, aqui representada por um de seus sócios, o Sr.(a), portador da cédula de identidade nº e CPF:, denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de/....../2025, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a escolha da proposta mais vantajosa do Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, com todos os elementos que a compõem, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇO.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	UNID.	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos		
2	2	UNID.	LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho juntamente com avaliações quantitativas, com indicação das atividades insalubres e perigosas e seus respectivos percentuais		
3	2	UNID.	PCMSO – Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional		
4	100	UNID.	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional)		



Câmara Municipal de Oliveira



5	10	UNID.	Homologação de Atestados		
6	24	UNID.	Gestão e Envio mensal do eSocial relacionado aos eventos S-2210, S2220 e S2240 e outros relativos à Segurança e Medicina do Trabalho que se façam necessários		
7	24	UNID.	Consultoria e Assessoria Mensal em Medicina e Segurança do Trabalho.		

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de _____, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (preço por extenso).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica especificada abaixo:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelementos:

05 – Serviços Técnicos Profissionais

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

4.2 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação–PAC da Câmara Municipal de Oliveira-MG

5 CLÁUSULA QUINTA–PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos itens solicitados, juntamente com a apresentação da competente Nota Fiscal.

5.1.1 – A Câmara Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.



Câmara Municipal de Oliveira



5.2 Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do **Termo Definitivo de Recebimento**, observado o artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

5.4 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.6 Quando a Câmara Municipal de Oliveira atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INCC para atualização monetária.

5.7 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do presente contrato terá seu recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, a contar do:

- I - recebimento de termo detalhado e emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços,
- II - A partir da emissão de termo por responsável designado para acompanhamento e fiscalização, após a análise sumária do material, em se tratando de compras;

5.8 De igual forma, o presente objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias, a contar do:

- I – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de obras e serviços;
- II – da emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos casos que se tratar de compras;

5.9 Eventual atualização monetária do preço contratado proveniente do lapso temporal entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, somente incidirá após o transcurso dos prazos dispostos nos itens anteriores;

5.10 Em caso de incidência do ato disposto no item anterior, será considerado como marco inicial da atualização o dia subsequente ao último dia dos prazos dispostos neste tópico;

5.11 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja



Câmara Municipal de Oliveira



definitivamente sanado.

5.12 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

6.1 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vintee cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

6.2 Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

6.3 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.4 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (produto durável) ou legislação aplicável.



Câmara Municipal de Oliveira



8.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 – A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidiane Aparecida Gonçalves Silva, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Oliveira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4) Acompanhar a execução da Ata de Registro;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Ata;
- 6) Proceder à execução da Ata de Registro, na forma e prazo pactuados;
- 7) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem executados;
- 8) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto na Lei.
- 9) Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Oliveira, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.
- 10) São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- 11) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

10.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado a execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro.



Câmara Municipal de Oliveira



- 3) Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- 4) Notificar o Contratado fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 5) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 –dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Câmara Municipal de Oliveira



11.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;

11.3.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

11.3.5 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

11.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.7 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.8 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.9 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.10 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.11 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.3.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.



Câmara Municipal de Oliveira



12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

12.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - VEDAÇÕES.

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei



Câmara Municipal de Oliveira



nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em quatro vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Oliveira, em ----- de ----- de 2025.

**GILMAR SEBASTIÃO CÂNDIDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**